

GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 4 e 5 de janeiro de 1997

ANO IX Nº 1458

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.552

DATA: 31 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Denomina a Escola Municipal localizada no Bairro São João de UDIR CANTU - BARU.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "UDIR CANTU - BARU", a Escola Municipal localizada no Bairro São João.

Art. 2º - O Executivo Municipal emplacará referido próprio com a denominação estabelecida no artigo anterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A placa a que se refere o "caput" deste artigo será afixada em local de fácil visualização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de dezembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 138/96

SÚMULA: Denomina a Escola Municipal localizada no
Bairro São João de **UDIR CANTU - BARU**.

Art. 1º - Fica denominada de "UDIR CANTU - BARU", a Escola Municipal localizada no Bairro São João.

Art. 2º - O Executivo Municipal emplacará referido próprio com a denominação estabelecida no artigo anterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

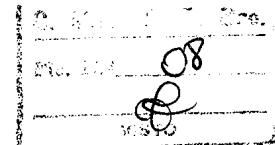
Parágrafo único. A placa a que se refere o "caput" deste artigo será afixada em local de fácil visualização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 138/96

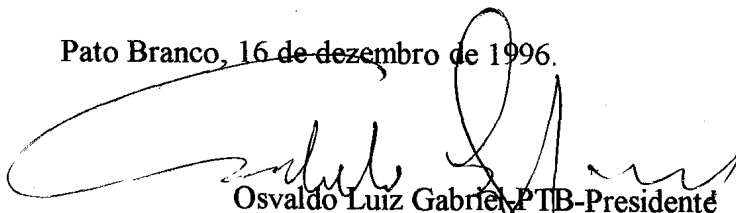
Busca o Vereador Gilson Marcondes, denominar a Escola Municipal localizada no Bairro São João de "UDIR CANTU - BARU". Nada mais justo do que homenagearmos o popular Barú, haja vista, que o mesmo sempre trabalhou e muito lutou pelo povo pato-barnquense, investindo em nossa cidade.

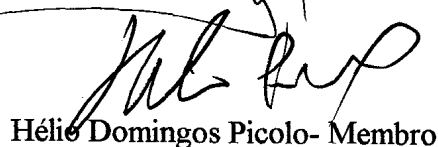
A proposição tem amparo legal e merece a sua tramitação.

Esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 16 de dezembro de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Hélio Domingos Picolo- Membro


Osvaldo Ruaro-PPB-Membro


Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro


Pedro Polo Neto - PFL - Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 138/96

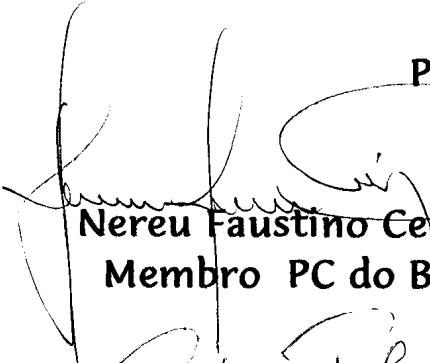
SÚMULA: *Denomina a Escola Municipal localizada no
Bairro São João de "UDIR CANTU - BARU"*

*Esta Comissão analisando o Projeto de Lei nº 138/96, onde o Vereador
Gilson Marcondes pretende nominar referida Escola com nome de Udir
Cantu - Baru, entedeu que a mesma tem mérito, bem como, ressalta que o
popular "Baru" foi um dos pioneiros pato-branquenses que sempre
destacou-se na área social, é merecer desta homenagem com louvor.*

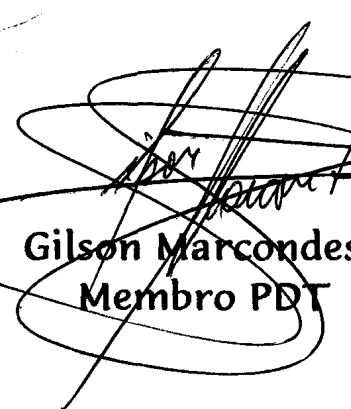
Assim sendo, emitimos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

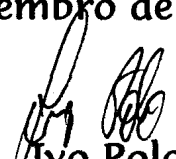
É o parecer

Pato Branco, 16 de dezembro de 1996.


Nereu Faustino Ceni
Membro PC do B


Pedro Polo
RELATOR PFL

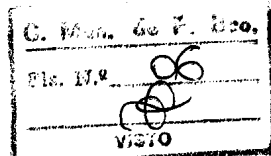

Gilson Marcondes
Membro PDT


Ivo Polo
Presidente PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PPB



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/96

Busca o nobre Vereador Gilson Marcondes, através do Projeto de lei em tela, obter o apoio do Douto Plenário, para Denominar a Escola Municipal do Bairro São João de UDJR CANTU - BARU.

Novamente, destaco a importância de se valorizar nossos Pioneiros, e especificamente neste caso, o Saudoso BARU, é merecedor desta Homenagem - sem qualquer espécie de dúvidas, pois além de Pioneiro, e de ter ajudado para com o desenvolvimento do nosso Município sempre foi uma pessoa caridosa, especialmente para com a população desta comunidade Escolar do Bairro São João.

Diante de mais uma justiça que esta Casa esta realizando - emito PARECER FAVORAVEL, a sua Aprovação, e para tanto solicito também o apoio dos Nobres Edis.

É o Parecer, sob Censura;

Pato Branco em 16 de Dezembro de 1996.


ORADY FCO CALDATTO

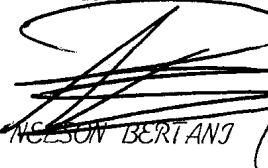
Presidente


CARLINHO ANTONJO POLAZZO

Relator


CILMAR FCO PASTORELLO

Membro


NELSON BERTANI

Membro


LUIS MORAES

Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

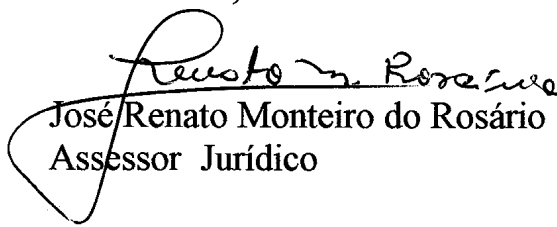
ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/96

Pretende o Vereador Gilson Marcondes, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio dos componentes do Legislativo Municipal, para denominar a Escola Municipal localizada no Bairro São João de "Udir Cantu - Baru.

A proposição encontra-se amparada nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.100, de 02 de abril de 1.992, que institui normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos, estando portanto, apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de dezembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de Pato Branco
Fls. N.º 04
1996

Exmo. Sr.

CLAUDIO BONATTO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBIDO	
Data 12/12/96	Hora 14h
Assinatura [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Senhor Presidente:

O vereador que este subscreve, GILSON MARCONDES (PDT), na forma regimental e com fundamento nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1100, de 02 de abril de 1992, que institui 'normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos de Pato Branco, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte

PROJETO DE LEI Nº 138/96

SÚMULA: Denomina a Escola Municipal localizada no Bairro São João de "UDIR CANTU-BARU".

Art. 1º - Fica denominada de "UDIR CANTU - BARU" a Escola Municipal localizada no Bairro São João.

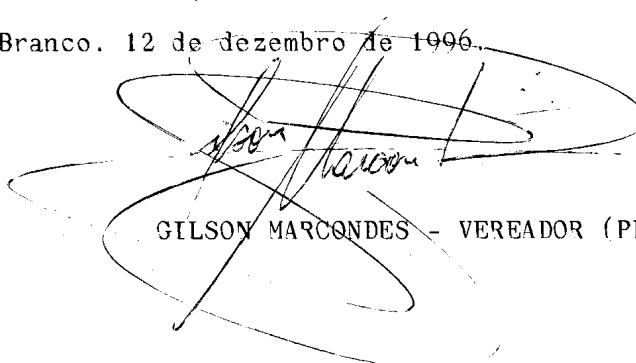
Art. 2º - O Executivo Municipal emplacará referido próprio com a denominação estabelecida no artigo anterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente lei.

Parágrafo Único - A placa a que se refere o 'caput' deste artigo será afixada em local de fácil visualização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, peço deferimento.

Pato Branco, 12 de dezembro de 1996.


GILSON MARCONDES - VEREADOR (PDT)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

03

PROJETO Nº 138/96

*Denomina a Escola Municipal localizada no
Bairro São João de UDIR "BARU" CANTU:*

JUSTIFICATIVA:

UDIR " BARU " CANTU, mais que um desportista que deixou saudade nos campos de futebol, foi também fundador dos históricos clubes PALMEIRAS e INTERNACIONAL, cujos jogos foram a alegria das tardes domingueiras em Pato Branco.

Porém, não só por isso merece seu nome gravado num próprio municipal, sem fazer alardes da sua bondade, sempre colaborou com as creches e associações, - principalmente do Bairro São João.

Polêmico, assim como gostava das discussões, transpirava sua colaboração a todos os seres humanos. Udir, era a prova científica, de que, as pessoas explosivas, são sinceras e honestas. Qualidades inerentes a sua conduta entre nós, enquanto viveu, "se é que pode-se dizer que ele morreu."

Na verdade, sua obra caridosa entre os humildes, continua encarnada em seu filho ROBSON CANTU, que a pedido do pai antes de partir, mantém a alimentação / daquela escola, colabora com uma importância mensal em dinheiro, doou um Projetor com Telão e, organiza agora o sistema do sopão.

Nesse sentido, permanece a imortalidade de UDIR " BARU " CANTU, pelos atos de seu sucessor, o que JUSTIFICA plenamente, que ao menos, seu nome fique gravado no meio de um povo que tanto amou.

Pato Branco, 12 de dezembro de 1996.

Gilson Marcondes Ver. proponente

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ
Distrito, Município e Comarca de Pato Branco
REGISTRO CIVIL

Rua Caramuru, 270 - Edifício Caramuru Center - 1º Andar - Conjunto 102

Faustino Elias dos Santos Filho
Escritão de Crime, Juri, Execuções Criminais e Oficial do Registro
Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos da Sede da Comarca

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
Auxiliar Juramentada do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data 04 de Junho (06) de 19 93, no Livro
N.º C, 10-C à fls. 533, sob o N.º 6.055, foi feito o Registro de Óbito de
"UDIR CANTÚ "

falecido em 31 de Maio (05) de 19 93, às 02:40 horas neste
distrito Policlínica Pato Branco S/A nesta cidade.c.c.c.c.c.c.c.
de sexo Mascul de cor.c.c.c.c., profissão Comerciante.c.c.c.c.c.c.c.
Natural de Iomere - Videira - SC .c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.
domiciliado e residente Rua Paraná 529 - nesta cidade.c.c.c.c.c.c.c.
com 56 anos de idade, estado civil casado, filho de

LUIZ CANTÚ E MARIA RECH .c.
.c.
.c.

tendo sido declarante Hélio Domingos Picolo .c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.
e óbito atestado pelo Dr. Mario A. B. C. Gomes.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.
que deu como causa da morte "INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA" Hemorragia Di
gestiva Cirrose Hepática. e o sepultamento foi feito no cemitério de
Paroquial desta cidade.c.

Observações: Era casado com a Sra IRACI CANTÚ - com a qual -
teve os filhos :Robson, Jeferson, Peterson, Gisele - DEIXA BENS-
A INVENTARIAR .c.

.c.
.c.

.c.

.c.

.c.

Inteiro Direito da Comar-
ca de Pato Branco deu fé.
Pato Branco, 09 de Junho (06) de 19 93

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
Auxiliar Juramentada

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
Auxiliar Juramentada do Registro Civil

BIOGRAFIA SR. UDIR CANTU (BARÃO)**DATA NASCIMENTO: 16.09.36****NATURAL: VIDEIRA -SC. (CHEGOU A PATO BRANCO EM 1950)****FILIAÇÃO: LUIS CANTU E MARIA CANTU**

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 01
visão

IRMÃOS:

- ARLINDO CANTU
- ELVINO CANTU
- NILZE CANTU
- ALVACIR CANTU
- MARLI CANTU
- DALVA CANTU
- IVO CANTU IN MEMORIAM
- ELZO CANTU IN MEMORIAM

ESPOSA: IRACI CANTU**DATA NASCIMENTO: 28.12.42****NATURAL: CRUZ ALTA-RS.****FILHOS:****ROBSON CANTU - 36 ANOS****GISELLE CANTU - 33 ANOS****JEFFERSON CANTU - 31 ANOS****PETERSON CANTU - 29 ANOS****ATIVIDADES PROFISSIONAIS:**

- DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS
- COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

QUALIDADES: ALEGRE, BONDOSO, HONESTO, HUMILDE, TRABALHADOR, MUITOS AMIGOS**RELIGIÃO: CATÓLICO****LAZER:****FUTEBOL - JOGOU NO INTERNACIONAL DE PATO BRANCO, FUNDOU O TIME DE VETERANOS, AJUDOU O TIME DE FUTEBOL DO PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, SENDO CONSELHEIRO.****SEU SONHO ERA DESCOBRIR TALENTOS NO FUTEBOL, SEU TIME DO CORAÇÃO ERA O FLAMENGO.****FILANTROPIA:****COLABORAVA COM CRECHES, ASSOCIAÇÕES, TORNEIOS E FESTAS DE IGREJAS. AJUDOU PRINCIPALMENTE O BAIRRO SÃO JOÃO, COM: COMIDA, EMPREGOS, REMEDIOS, CHEGANDO A LEVAR MORADORES DAQUELE BAIRRO, MUITAS VEZES PARA ASSISTIREM TV EM SUA CASA, DEPOIS LEVAVA PARA DESFILAR NA CIDADE.****SR. UDIR (BARÃO) NÃO TINHA MUITAS AMBIÇÕES, GOSTAVA DE CANTAR MÚSICAS ROMANTICAS E BOLEROS, FICAR ENTRE AMIGOS, ERA FÃ DO CANTOR ELVIS PRESLEY.****UMA PALAVRA PARA DEFINIR O SR. BARÃO: "E T E R N O"****MENSAGEM QUE SEMPRE PASSAVA PARA OS FILHOS: SEREM HONESTOS, TRABALHADORES E ASSUMIREM O QUE FIZESSEM.**